



ESTADO DO PIAUÍ
SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



RESOLUÇÃO CME/SMT – PI, Nº 002/2020, 05 de Maio de 2020

Dispõe sobre o regime especial de aulas não presenciais para Instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino de São Miguel do Tapuío - PI, em caráter de excepcionalidade e temporalidade, enquanto permanecerem as medidas de isolamento previstas pelas autoridades sanitárias na prevenção e combate ao Novo Coronavírus – SARS-Cov2.

O Conselho Municipal de Educação de Educação de São Miguel do Tapuío – PI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com base nas Leis Municipais nº 126/2011, 127/2011, tendo em vista as medidas emergenciais de saúde pública, o Decreto Estadual nº 18.895/2020, de 19.03.2020 (calamidade pública), os Decretos municipais, com o objetivo de reduzir os riscos de contágio e de disseminação da COVID-19, em consonância com a Constituição Federal, em seus artigos 205 e 207, e com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9.394/1996, no que dispõe os artigos 23, 24, 32, 34 e,

CONSIDERANDO:

- a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS) de emergência em saúde pública e classificação de pandemia, a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), em 11 de março de 2020;
- a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
- a Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus (SARS-Cov2);
- o Decreto nº 18.884/2020, de 16 março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979/2020, de emergência em saúde pública no Estado do Piauí;
- o Decreto nº 18.895/2020, de 19 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no Estado do Piauí em razão da grave crise de saúde decorrente da pandemia da Covid -19;
- o Decreto, nº 18.901/2020, de 19 de março de 2020, que determina medidas excepcionais voltadas para a grave crise de saúde pública decorrente da Covid-19;
- o Decreto nº 18.966, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre os prazos de prorrogação e vigência do Decreto nº 18.901, de 19 de março de 2020, do Decreto nº 18.902, de 23 de março de 2020, do Decreto nº 18.913, de 30 de março de 2020, e do Decreto nº 18.947, de 22 de abril de 2020, visando combater a COVID-19, na forma que especifica, e dá outras providências;
- Os Decretos Municipais de nºs 209/2020 de 17/03/2020, 214/2020 de 31/03/2020 e 223/2020 de



ESTADO DO PIAUÍ
SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO CME/SMT – PI, Nº 002/2020, 05 de Maio de 2020

13/04/2020;

- a Nota de Esclarecimento do Conselho Nacional de Educação, de 18 de março de 2020;
- a Nota de Esclarecimento do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovada na Sessão Plenária de 16 de março de 2020;
- que uma das principais medidas para salvar vidas e conter a disseminação do novo Coronavírus é o isolamento e distanciamento social, conforme orientação das autoridades sanitárias e governamentais do Estado do Piauí;
- o artigo 32, § 4º da LDB, que afirma que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;
- o artigo 23 da LDB, que dispõe em seu § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;
- o Parecer CNE/CB 19/2009, de 2 de setembro de 2009, e homologado em 13 de outubro de 2009, que responde consulta sobre o calendário escolar;
- a Portaria MEC nº 343, de 17 de março de 2020, alterada pela Portaria MEC nº 345, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por meios digitais enquanto durar a situação da pandemia do novo Coronavírus – COVID-19;
- a NOTA TÉCNICA No.02/2020/CAODEC/MPPI, Ministério Público do Estado do Piauí de 18 de março de 2020;
- a NOTA TÉCNICA No.04/2020/CAODEC/MPPI, Ministério Público do Estado do Piauí de 30 de março de 2020;
- a Resolução do CEE/PI nº 061/2020 do Egrégio Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina (PI), homologada em 26 de março de 2020.
- a Medida Provisória (MP) 934/2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) no dia 1º de abril, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- o Parecer do CNE/CP Nº 5/2020, aprovado em 28/04/2020, que dispõe sobre a Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;
- que, no exercício da autonomia e responsabilidade na condução dos respectivos projetos pedagógicos e dos sistemas de ensino, compete às autoridades dos sistemas de ensino estaduais, municipais e distritais, em conformidade com a legislação vigente, autorizar os cursos e o funcionamento de instituições de educação na modalidade a distância;
- que, ainda no exercício da autonomia e responsabilidade dos sistemas de ensino e



ESTADO DO PIAUÍ
SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



RESOLUÇÃO CME/SMT – PI, Nº 002/2020, 05 de Maio de 2020

respeitando-se os parâmetros e os limites legais, os estabelecimentos de educação, em todos os níveis, podem considerar a aplicação do previsto no Decreto -Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, de modo a possibilitar aos estudantes que direta ou indiretamente corram riscos de contaminação, serem atendidos em seus domicílios;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer o regime especial de aulas não presenciais no âmbito de todo o Sistema Municipal de Ensino de São Miguel do Tapuio- Piauí, definido essencialmente pela manutenção das atividades pedagógicas sem a presença de estudantes nas dependências escolares.

Art. 2º - As instituições vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de São Miguel do Tapuio- Piauí, públicas ou privadas (Educação Infantil) reorganizarão suas atividades escolares, a partir de seus projetos pedagógicos ou planos de trabalho, a serem realizadas pelos estudantes e profissionais da educação em regime emergencial.

Art. 3º. O regime especial de aulas não presenciais ficará estabelecido enquanto perdurarem as restrições oficiais, podendo ser prorrogado de acordo com as orientações das autoridades sanitárias.

Art. 4º - Para garantir o direito à educação com qualidade, à proteção, à vida e à saúde de estudantes, professores, funcionários e comunidade escolar, exclusivamente, nesse período de excepcionalidade, que exige medidas severas de prevenção à disseminação do vírus, os gestores das unidades escolares, para terem os dias letivos em período especial admitidos no cômputo do calendário terão as seguintes atribuições para execução do regime especial de aulas não presenciais:

I – Planejar e elaborar, com a colaboração do corpo docente, as ações pedagógicas e administrativas a serem desenvolvidas durante o período supracitado, respeitando as medidas de prevenção à disseminação do vírus, com o objetivo de viabilizar material de estudo e aprendizagem de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte dos estudantes e seus familiares, bem como divulgar, junto à comunidade escolar, as formas de prevenção e cuidados, de acordo com os órgãos de saúde;

II – Divulgar o referido planejamento entre os membros da comunidade escolar;

III – Preparar material específico para cada etapa e modalidade de ensino, com facilidades de execução e compartilhamento, como: videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais e correio eletrônico;

IV – Organizar o material específico respeitando o momento de isolamento social e a convivência social, de modo a manter a coerência entre o que é ensinado e as atividades não presenciais, a serem realizadas pelos estudantes, cuidando para não sobrecarregar os estudantes e suas famílias com atividades excessivas;

V – Zelar pelo registro da frequência dos estudantes, por meio de relatórios e acompanhamento da evolução nas atividades propostas realizadas;

VI – Organizar avaliações dos conteúdos ministrados durante o regime especial de aulas não presenciais, para serem aplicadas na ocasião do retorno às aulas presenciais.



ESTADO DO PIAUÍ
SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



RESOLUÇÃO CME/SMT – PI, Nº 002/2020, 05 de Maio de 2020

§1º - O plano de ação pedagógica deverá ser divulgado a toda a comunidade escolar, com efeito imediato, respeitando a legislação em vigor e os currículos das instituições em consonância com a presente Resolução.

§2º - O plano de ação pedagógica das instituições vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de São Miguel do Tapuío- Piauí, públicas ou privadas (Educação Infantil) deve ser remetido ao Conselho Municipal de Educação de São Miguel do Tapuío - PI, por meio eletrônico, para ciência, em até 30 dias, a contar da data desta Resolução.

Art. 5º-Nos locais de difícil acesso, onde houver impossibilidade de acompanhamento aos estudantes, deve-se garantir que não haja prejuízos aos mesmos, com a reposição dos conteúdos/aulas quando do retorno às unidades escolares.

Art. 6º - Todo o planejamento, bem como o material didático adotado, deve estar em conformidade com os objetivos de aprendizagem da BNCC relacionados ao respectivo currículo e/ou proposta pedagógica que se pretende atingir;

§1º - Cabe à Secretaria de Educação elaborar um documento com estratégias e diretrizes sobre o regime especial de aulas da rede municipal de ensino de São Miguel do Tapuío-Pi, durante a vigência do decreto que as suspende, no ambiente escolar, como medida preventiva à disseminação da doença covid-19 e dá outras providências e encaminhá-lo às unidades escolares, como suporte necessário para o desenvolvimento e execução das atividades.

Art. 7º - Com o retorno às atividades regulares, após o período de aulas não presenciais, os calendários escolares deverão ser alterados oportunamente, após análise da realidade de cada escola, incluindo os dias letivos que serão caracterizados como regime emergencial.

Art.8º - Os gestores das unidades escolares que, por razões diversas, manifestarem impossibilidade de execução das atribuições supracitadas nos Artigo 4º, deverão apresentar ao Conselho Municipal de Educação para ciência, calendário com proposta de reposição das aulas referentes ao período de regime especial de aulas não presenciais.

Art. 9º - Na Educação Infantil, para a pré-escola, as instituições poderão, no âmbito de sua autonomia propor atividades lúdicas a serem realizadas sob orientação dos responsáveis pelos estudantes, porém a reposição das aulas deverá ser somente de forma presencial, de modo que cada estudante esteja apto a cumprir o mínimo de 60% de presença dos 200 dias letivos, conforme determina o art. 31, inciso IV, da LDB.

Art. 10 - Cabe às instituições de ensino zelarem pelo registro da frequência dos alunos, e acompanhamento da evolução das atividades propostas, elaborando um relatório ao final do processo, no prazo de até 30 dias, que será enviado ao Conselho Municipal de Educação, por meio eletrônico.

Parágrafo Único - O relatório deverá servir de referência para o trabalho em sala de aula após o retorno às aulas.

Art. 11 - Caso as medidas de isolamento se estendam, mantendo a suspensão das aulas presenciais, ou haja novas determinações legais, este Colegiado emitirá novas regulamentações e tornará públicas suas orientações.



ESTADO DO PIAUÍ
SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



RESOLUÇÃO CME/SMT – PI, Nº 002/2020, 05 de Maio de 2020

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

O Plenário do Conselho Municipal de Educação de São Miguel do Tapuio PI aprovou por unanimidade a presente resolução Resolução CME/SMT – PI, Nº 002/2020, elaborada pelos Conselheiros relatores, Maria Evanusa de Oliveira e Deusimar de Sousa Lima, na reunião ordinário do dia 06 de Maio de 2020.

Francisco Edivan Inácio de Sousa

Cons. Francisco Edivan Inácio de Sousa
Presidente do CME/SMT-PI

HOMOLOGO a Resolução CME/SMT- PI nº 002/2020 do Egrégio Conselho Municipal de São Miguel do Tapuio - PI, em São Miguel do Tapuio (PI), 07 de maio de 2020.

Silvana Freire Maia
Secretária Municipal de Educação